



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

DECRETO Nº 704 DE 25 DE OUTUBRO DE 1996.

CÓPIA

Regulamenta eleição para o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência a Saúde, Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 42, da lei nº 216 de 28 de outubro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado para o dia 12 de novembro de 1996 no horário das 09:00 às 16:00 horas, Secretaria Municipal de Administração, à rua Cel. Francisco Limongi, 159 - Centro, a eleição para escolha dos representantes dos servidores municipais que integrarão o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência à Saúde, Aposentadorias e Pensões - FASAP.

Art. 2º - A eleição de que trata o artigo anterior será secreta, ficando a Secretaria de Administração incumbida das providências necessárias quanto a local de votação, registro de chapas, cédulas, listagens de candidatos e demais procedimentos necessários à realização do pleito.

Art. 3º - O prazo para registro das chapas concorrentes ao pleito será de 29 outubro a 06 de novembro de 1996 no horário de expediente, na Secretaria de Administração.

Art. 4º - O registro das chapas será realizado com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, devidamente acompanhados de documentos próprios, contendo declaração expressa dos demais membros de que aceitam participar da referida chapa, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Único: A chapa será composta de oito membros, sendo quatro titulares e quatro suplentes.

Art. 5º - A Secretaria de Administração expedirá listagem contendo o nome dos servidores em condições de votarem.

Art. 6º - Somente terão condições de serem votados os servidores estáveis, ainda que licenciados a qualquer título, nos termos do art. 42 da Lei nº 216 de 28.10.92.

Art. 7º - São eleitores todos os servidores efetivos, ainda que não estáveis.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Art. 8º - Os trabalhos de apuração dos votos ficarão a cargo da Secretaria de Administração, sendo lavrada ata da votação e apuração, colhendo-se as assinaturas dos presentes.

Art. 9º - Será considerada eleita chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos.

Parágrafo único - Caberá ao prefeito Municipal a homologação do resultado da votação e respectiva posse dos eleitos.

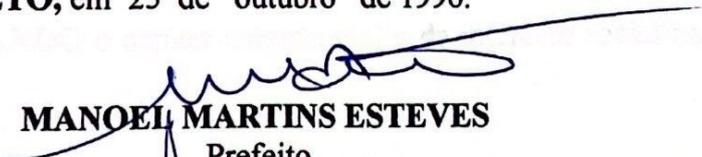
Art. 10 - A desistência de algum dos membros da chapa eleita, antes da posse, implicará na substituição dos mesmos pelos respectivos suplentes. Em havendo a desistência de todos os membros da chapa eleita, antes da posse, será empossada a chapa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

Art. 11 - Eventuais recursos quanto ao pleito serão encaminhados ao Prefeito Municipal no prazo de 03 (três) dias contados da data de divulgação do resultado.

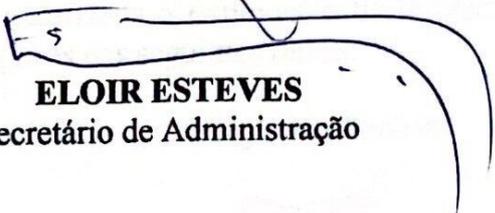
Art. 12 - Caberá à Secretaria de Administração solucionar os casos omissos neste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de outubro de 1996.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

JOSÉ ZACARIAS DA SILVA
Procurador Jurídico


ELOIR ESTEVES
Secretário de Administração

Certifico que o presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 25 de outubro de 1996.


ELIELSON JOSÉ DIAS
Chefe de Gabinete

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO